

## **RESOLUÇÃO Nº 82 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre as formalidades de notificação dos usuários inadimplentes dos serviços de água e esgoto regulados pelo ORCISPAR.

O PRESIDENTE DO CISPAR Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º Considerando que os serviços de água e esgoto prestados só poderão ser interrompidos pelo prestador mediante prévio aviso ao usuário, por meio de notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 40, **caput**, V e §2º da Lei Federal nº 11.445/07, ficam estabelecidas nesta Resolução as formalidades de notificação dos usuários inadimplentes, aplicáveis a todos os prestadores regulados pelo ORCISPAR.

Art. 2º Existindo débitos dos serviços de água e esgoto por parte dos usuários, estes serão devidamente informados pelos prestadores com a utilização de um ou mais dos procedimentos abaixo referidos:

I - informação dos débitos nas faturas dos serviços, de forma destacada, de modo a evidenciar o conteúdo, explicitando-se o valor, eventuais acréscimos decorrentes do atraso e o mês de referência respectivo;

II - persistindo a inadimplência após a informação de que trata o inciso I, formalização de notificação formal, em folha a ser entregue separadamente da fatura, com comprovação de recebimento por parte do usuário ou pessoa maior residente no imóvel, devendo o prestador envidar todos os esforços necessários para tal, valendo-se até mesmo de horário estendido de trabalho de servidores, na qual será explicitado o valor, eventuais acréscimos decorrentes do atraso e o mês de referência respectivo;

III - caso não seja possível a entrega da notificação, após 3 (três) tentativas devidamente comprovadas, os prestadores deverão encaminhar, juntamente com a fatura, em folha apartada, comunicado de comparecimento do usuário as suas sedes, com o seguinte texto: “Por meio deste comunicado, solicitamos a Vossa Senhoria o imediato comparecimento em nosso escritório para tratar de assuntos de seu interesse relacionados à prestação dos serviços de saneamento prestados. Salientamos que o não comparecimento poderá acarretar a tomada das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis”.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista  
Jussara – Paraná – Cep 87.230-000  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

---

Art. 3º No caso do inciso III do art. 1º, ao comparecer à sede do prestador, o usuário será devidamente comunicado dos débitos e, caso não promova o pagamento e/ou parcelamento, será devidamente notificado por meio da notificação de que trata o inciso II do art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 28 de dezembro de 2017.

**André Luís Bovo**  
**Presidente**